

administrativos (exceto pedido de registro de partido político), embargos de declaração (quando julgados na sessão subsequente à respectiva oposição ou, se for o caso, à apresentação da manifestação do embargado).

COORDENADORIA DAS SESSÕES E APOIO AO PLENO - SJ

CORREGEDORIA ELEITORAL

Atos do Corregedor

Portarias

PORTARIA Nº 02/2019

O Des. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, Corregedor Regional Eleitoral em exercício do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o teor da Portaria nº 1/2009 desta Corregedoria;

Considerando a competência do Corregedor Regional Eleitoral para a realização de correições ordinárias anuais, conferida pelas resoluções TSE nºs 7.651/65 e 21.372/03;

Considerando a necessidade de se fazer representar pelo MM. Juiz Auxiliar e por servidores desta Corregedoria Regional Eleitoral, de forma a viabilizar a realização, pela Corregedoria Regional Eleitoral, dos trabalhos de correição ordinária anual do exercício de 2019, nas zonas eleitorais deste Estado

RESOLVE

Instituir a Comissão de Correição, que representará o Corregedor Regional Eleitoral nos trabalhos de correição ordinária anual do exercício de 2019, nas Zonas Eleitorais deste Estado em que este não poderá estar presente, na forma que segue.

Art. 1º Ficam designados componentes da referida comissão o Exmo. Sr. Dr. Gustavo Mattedi Reggiani e os seguintes servidores, lotados na Corregedoria Regional Eleitoral:

- I - Cláudio Humberto Viana Gomes;
- II - Fabianne de Souza Oliveira;
- III - Jaqueline Magalhães Nunes;
- IV - Leonardo Aparecido Rosa dos Santos;
- V - Lucineti Delarmelina Costa;
- VI - Márcio Alexandre Bahiense da Fonseca;
- VII - Ricardo Alves dos Santos Junior
- VIII - Rose Passos Daleprane;
- IX - Silvana Goddio Bastos Cardoso;
- X - Tânia Mara Pavesi Miranda.

Art. 2º A comissão procederá a visitas aos cartórios eleitorais deste Estado, ocasião em que realizar-se-á a correição anual ordinária, conforme cronograma a ser divulgado por edital para ciência de todos, em especial dos senhores Juizes Eleitorais, com antecedência mínima de 3 dias.

Art. 3º Durante os trabalhos, com as informações colhidas na correição, os membros da comissão preencherão o relatório do Sistema de Inspeções e Correições - SICEL, com posterior apresentação ao Corregedor, para apreciação e eventuais providências cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória / ES, 21 de agosto de 2019.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL EM EXERCÍCIO – TRE/ES

ZONAS ELEITORAIS

3ª Zona Eleitoral